

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: CONSCIENTIZAÇÃO E PRÁTICA

Nelson Rosado Júnior¹

1. INTRODUÇÃO

Os aspectos que envolvem o conceito de direitos humanos, desde a sua origem ao dias atuais, são baseados nas lutas e conquistas de direitos ao longo da história, quando a percepção da realidade trouxe à tona as mazelas da sociedade, a inobservância de direitos fundamentais e, sobretudo, a não efetivação de direitos historicamente consagrados. O Estado, como regulador das relações sociais, expôs sua fragilidade e sua incapacidade de proteger o cidadão, inviabilizando a efetivação de direitos ao mesmo tempo em que possibilitou a violação de direitos, tornando o cidadão um ser violentado em sua dignidade.

É bem verdade que o despreparo e o desconhecimento dos direitos por parte dos cidadãos, sua apatia e sua subserviência/escravidão em relação ao Estado, por muito tempo, fez dos povos submissos, "cavalos de batalha" para a perpetuação de governos autoritários e descompromissados com os ideais da Revolução Francesa: *liberté, égalité e fraternité*. A necessidade de criar uma nova sociedade, mais justa, igualitária e voltada para a solidariedade dos povos, decorre das atrocidades cometidas por governantes na Segunda Grande Guerra, como busca de uma resposta atuante por parte dos Estados, partindo essencialmente da idéia de cidadãos do mundo e da ação conjunta das nações, processos fundamentais diante de um mundo globalizado, onde a prática e o respeito mútuos constantes, são pressupostos de um novo ser educado e respeitador dos direitos humanos.

Para evitar qualquer mal-entendido, não pretendo ser determinista, pessimista ou vidente. Meu objetivo aqui é de propor uma reflexão no que diz respeito ao tema educação em direitos humanos, possibilitando o engajamento social em parceria com o Estado, onde o cidadão vislumbrará, diante da efetivação de direitos, a convivência pacífica entre os povos.

2. EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS

O processo de educação em direitos humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global; segundo, é uma educação

¹ Advogado, Economista; Especialista em Direito Constitucional e em Educação em Direitos Humanos pela UFPI; professor de Ciência Política da UNESCO; assessor legislativo especializado da Assembléia Legislativa do Piauí.

necessariamente voltada para a mudança, e ; terceiro, é uma inculcação de valores para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ,ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional — os educadores e os educandos —, ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção.

A educação em direitos humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados , os quais devem se transformar em práticas.

O termo "cultura", é importante deixar claro, não está limitado a uma visão tradicional de cultura como conservação (dos costumes, das tradições, das crenças e dos valores). Pelo contrário, falar em formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, à dignidade humana, significa enfatizar, sobretudo no caso brasileiro, uma necessidade radical de mudança. Assim, considera-se cultura, nos termos da mudança cultural, uma mudança que possa realmente mexer com o que está mais enraizado nas mentalidades, muitas vezes marcadas por preconceitos, por discriminação, pela não aceitação dos direitos de todos, pela não aceitação da diferença. Trata-se, portanto, de uma mudança cultural especialmente importante no Brasil, pois implica a derrocada de valores e costumes arraigados entre nós, decorrentes de vários fatores historicamente definidos: nosso longo período de escravidão, que significou exatamente a violação de todos os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, a começar pelo direito à vida; nossa política oligárquica e patrimonial; nosso sistema de ensino autoritário, elitista, com uma preocupação muito mais voltada para a moral privada do que para a ética pública; nossa complacência com a corrupção, dos governantes e das elites, assim como em relação aos privilégios concedidos aos cidadãos ditos de primeira classe ou acima de qualquer suspeita; nosso descaso com a violência, quando ela é exercida exclusivamente contra os pobres e os socialmente discriminados; nossas práticas religiosas essencialmente ligadas ao valor da caridade em detrimento do valor da justiça; nosso sistema familiar patriarcal e machista; nossa sociedade racista e preconceituosa contra todos os considerados diferentes; nosso desinteresse pela participação cidadã e pelo associativismo solidário; nosso individualismo consumista, decorrente de uma falsa idéia de “modernidade”.

A mudança cultural necessária deve levar ao enfrentamento de tal herança e ainda ser instrumento de reação a duas grandes deturpações que fermentam em nosso meio social — como parte de uma certa “cultura política”— em relação ao entendimento do que sejam direitos humanos.

Esse quadro negativo da realidade histórica e contemporânea do Brasil não deve ser um empecilho para o trabalho; pelo contrário, deve ser incentivo para procurar mudar. Pode-se ser razoavelmente otimista, pois já existem várias iniciativas de grupos de defesa de direitos humanos, no sistema de ensino público e privado, nos movimentos sociais e nas ONGs em geral, além dos órgãos oficiais. Portanto, ser a favor de uma educação que significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, significa querer uma mudança cultural, que ocorrerá através de um processo educativo. Significa essencialmente querer outra sociedade, por que os valores que embasam esta sociedade não satisfazem mais e deseja-se outros.

Uma compreensão histórica de direitos humanos traz como eixo principal e óbvio o reconhecimento do direito à vida, sem o qual todos os demais direitos perdem o sentido. Costuma-se falar, apenas por uma questão didática, em gerações de direitos humanos. Não se trata de gerações no sentido biológico, do que nasce, cresce e morre, mas no sentido histórico de uma superação com complementaridade que pode também ser entendida como uma dimensão.

A primeira geração, contemporânea das revoluções burguesas do final do século XVIII e de todo o século XIX, é a dos direitos civis e das liberdades individuais. Liberdades consagradas pelo liberalismo, quando o direito do cidadão dirigiu-se contra a opressão do Estado ou de poderes arbitrários, contra as perseguições políticas e religiosas; a liberdade de viver sem medo. Dessa importantíssima primeira geração, ou dimensão, são os direitos de locomoção, de propriedade, de segurança e integridade física, de justiça, expressão e opinião. Tais liberdades surgiram oficialmente nas Declarações de direitos, documentos das revoluções burguesas do final do século XVIII na França e nos Estados Unidos e foram acolhidas em diversas Constituições do século XIX.

A segunda geração, que não abrange apenas os indivíduos, mas os grupos sociais, surgiu no início do século XX na esteira das lutas operárias e do pensamento socialista na Europa Ocidental, explicitando-se, na prática, nas experiências da social-democracia, para consolidar-se, ao longo do século, nas formas do Estado do Bem-Estar Social. Refere-se ao conjunto dos direitos sociais, econômicos e culturais: os de caráter trabalhista, como salário justo, férias, previdência e seguridade social; e os de caráter social mais geral, independentemente de vínculo empregatício, como saúde, educação, habitação, acesso aos bens culturais e outros.

Em complemento às duas primeiras gerações, a terceira inclui os direitos coletivos da humanidade, como direito à paz; ao desenvolvimento; à autodeterminação dos povos; ao patrimônio científico, tecnológico e cultural da humanidade; ao meio ambiente ecologicamente preservado. São os direitos ditos de solidariedade global. Essas gerações mostram como continua viva a bandeira da

revolução francesa: a liberdade, a igualdade e a solidariedade. A liberdade nos primeiros direitos civis e individuais, a igualdade nos direitos sociais, a solidariedade como responsabilidade social pelos mais fracos e em relação aos direitos da humanidade.

Quando se fala em educação em direitos , fala-se também em educação para a cidadania. É necessário entender que as duas propostas andam muito juntas, mas não são sinônimas. A concepção e as experiências são tão diferentes, em função de prefeituras e de governos, que o conceito de cidadania foi se esgarçando; não se tem certeza de que se fala sobre o mesmo tema. É bastante comum a idéia de educação para cidadania ser entendida como meramente uma educação moral e cívica. Ou seja, como se fosse necessário e suficiente pregar o culto à pátria, seus símbolos, heróis e datas históricas, assim como fomentar um nacionalismo, ora ingênuo ora agressivo, sem a percepção de que a nação não é um todo homogêneo, mas um todo heterogêneo, com conflitos, classes sociais, grupos e interesses diferenciados.

3. CONCLUSÃO

Um projeto de educação para a cidadania não pode partir de uma visão da sociedade homogênea, como uma grande comunidade, nem permanecer no nível do civismo nacionalista. Torna-se necessário entender educação para a cidadania como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos e, então, associá-la à educação em direitos humanos.

O aprendizado deve estar ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos e propiciar o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade. Ao mesmo tempo, a educação para a tolerância se impõe como um valor ativo vinculado à solidariedade e não apenas como tolerância passiva da mera aceitação do outro, com o qual pode-se não estar solidário. Em seguida, o aprendizado deve levar ao desenvolvimento da capacidade de perceber as conseqüências pessoais e sociais de cada escolha. Ou seja, deve levar ao senso de responsabilidade. Esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos .Deve, ainda, visar à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, ser responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.

Sendo assim, poderemos apostar na construção de um mundo mais justo, solidário e fraterno, tendo como observação o ser humano como cidadão essencialmente digno, protegido pelo Estado, e vivendo sob a égide da paz.